



INTERESSADO: Universidade Estadual de Roraima - UERR		
ASSUNTO: Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Mestrado Profissional.		
RELATORA: Leila Soares de Souza Perussolo		
PROCESSO N° 34/14		
PARECER N° 27/14	CEE/RR	APROVADO EM: 28 /10/2014

I – HISTÓRICO:

No dia 09 de outubro de 2014 deu entrada neste Conselho o expediente OFÍCIO N° 1347/2014 GAB/REITORIA/UERR, encaminhando documentação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Mestrado Profissional, objetivando o Reconhecimento do Programa.

Formalizado o Processo N° 34/14, a Presidente desse egrégio Colegiado designou a Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo para analisar a matéria em epigrafe.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

- cópia do OFÍCIO N° 1347/2014 GAB/REITORIA/UERR;
- cópia da Resolução N° 001/2012, publicada no Diário Oficial do Estado N°1705 em 09/01/2012 que dispõe sobre a criação e implantação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR;
- cópia da Resolução N° 004/2012, publicada no Diário Oficial do Estado N°1705 em 09/01/2012 que dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR;
- cópia do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática;
- cópia da Portaria Ministerial N° 1.324, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União N° 217, em 9/11/2012, que reconheceu o curso de mestrado da UERR, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa;
- cópia da Ficha de Avaliação do Programa período 2010 a 2012 emitido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- cópia do Relatório Coleta CAPES/Ano 2013 – Plataforma Sucupira emitido em 06/10/14 contendo informações relativas a:
 - Fluxo Discente;
 - Consolidação de Docente;



- Consolidação de Programa;
- Conferência dos Dados Cadastrais;
- Conferência de Proposta;
- Conferência de Linhas de Pesquisa;
- Conferência de Projetos de Pesquisa;
- Conferência de Disciplinas;
- Conferência de Turmas;
- Conferência de Docentes;
- Conferência de Discentes;
- modelo de Histórico Escolar e modelo de Diploma; e
- cópia do currículo lattes do corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

II – MÉRITO:

2.1. DA INSTITUIÇÃO

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, com Sede no Campus Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, e de conformidade com a Resolução CEE/RR Nº 27/12 está devidamente Recredenciada por um período de 05 (cinco) anos.

De acordo com sua natureza acadêmica, o art. 35 do Estatuto da referida instituição dispõe que compete a mesma oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

I.(...)

II. (...)

III. (...)

IV. pós-graduação; e

V. (...)



2.2. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

A área básica do Programa é em Ensino de Ciências e Matemática com concentração no Ensino de Ciências, nível de Mestrado Profissional. Apresenta como descrição da área de concentração:

[...] preparação profissional na área docente, com foco no ensino, na aprendizagem, nas metodologias pedagógicas, tecnologias digitais e o uso de espaços não formais, sempre referenciando o ensino nas áreas de Biologia, Física e Química.

Possui duas linhas de pesquisa. A linha Métodos pedagógicos e tecnologias digitais no Ensino de Ciências contempla a análise das modalidades de ensino, práticas educativas e o papel da mediação pedagógica do professor frente ao pensamento científico, bem como a investigação de estratégias didático-metodológicas relativas ao papel da experimentação, valorização dos conteúdos na construção da relação ensino aprendizagem. A linha Espaços não-formais e a divulgação científica no Ensino de Ciências abrange o estudo de como os diferentes espaços formais ou não formais podem influenciar no ensino e aprendizagem do conhecimento científico.

O curso tem como objetivo:

[...] a formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade de ensino, visando à melhoria da formação dos professores de Biologia, Física e Química em exercício na Educação Básica e dos professores de Ensino Superior que atuam nas Licenciaturas em Ciências Biológicas, Física e Química ou cursos afins, através do exercício de atividades de pesquisa e do desenvolvimento da prática pedagógica.

No alcance do objetivo proposto, o Curso espera contribuir para a melhoria do Ensino de Ciências no estado de Roraima e que os novos profissionais possam atuar nas áreas de pesquisa e investigação de temas relevantes para o ensino de Biologia, Física e Química.

2.3. DO CORPO DOCENTE E PRODUÇÃO INTELECTUAL

O Programa agrega 11 (onze) doutores e 01 (um) mestre, sendo desse total, dois professores colaboradores. A publicação acadêmica e técnica qualificada concentra em alguns professores. Outro grupo de professores apresenta um número pouco expressivo de publicação de artigos em periódicos.

III. DA BASE LEGAL

Respeitada a prerrogativa de autonomia da Universidade para criar os seus cursos e programas, no exame da matéria optou-se em transcrever um conjunto de disposições legais pertinentes ao caso em tela que dão sustentação ao processo de regulação da Educação Superior no âmbito do Sistema Estadual.

O art. 44 da LDB Nº 9.394/96 dispõe que a educação superior abrange os seguintes cursos e programas:

Parecer CEE/RR Nº 27/14



I.(...)

II. (...)

III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

Destaca ainda o art. 48 da LDB Nº 9394/96 *in verbis*:

Art. 48 Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. [grifo nosso]

Em consonância com o art. 11 da Lei Complementar Nº 041/2001 o Sistema Estadual de Educação compreende:

I. as instituições de educação básica e superior criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

A Lei Complementar Nº 041/2001 dispõe ainda sobre a responsabilidade do Conselho Estadual de Educação, conforme segue:

Art. 23. Ao Conselho Estadual de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de controle de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete:

.....

VII - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação superior, mantidas pelo Estado ou por seus municípios.

Ainda em relação à responsabilidade do CEE, vale fazer a transcrição dos dispositivos da Resolução CEE Nº07/06, que recepcionam o entendimento da Lei Complementar Nº 041/2001:

Art. 40. Os programas de Mestrado e Doutorado, oferecidos por Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Educação de Roraima, para que tenham validade nacional, serão acompanhados, reconhecidos e avaliados pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima.

Art. 45. O reconhecimento dos programas de Mestrado e Doutorado será concedido por Resolução do Conselho Estadual de Educação de Roraima, e terá validade após a publicação do ato oficial pela autoridade competente.



III – VOTO DA RELATORA:

A análise da documentação encaminhada pela Universidade Estadual de Roraima – UERR permite submeter ao Colegiado Pleno o acolhimento da solicitação Requerida, manifestando voto favorável ao Reconhecimento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

Este é o Parecer.

a) Dr^a Leila Soares de Souza Perussolo - Relatora

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro do CEB/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Membro do CEB/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA
VILARINS**
Membro do CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro do CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro do CEB/CEE/RR



PROJETO DE RESOLUÇÃO CEE/RR

Dispõe sobre o Reconhecimento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências ofertado pela Universidade Estadual de Roraima – UERR.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do art.12 do Regimento Interno e de conformidade com o Parecer CEE/RR N° yyyyy/14,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer por 03 (três) anos o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências integrante do Programa de Pós-graduação da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.